Acervo ISA

APANDE

Associação Amigos de Petrópolis, Patrimônio, Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia.

Rua 13 de Maio, 236 - Tel. 43-0674 - Petrópolis-RJ

CEDI - P.I.B.
DATA
COL 13.000.16

Petrópolis, 18 de agosto de 1993.

AS
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
CADASTRADAS NO C.N.E.A. - CADASTRO
NACIONAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS

Prezados Companheiros,

Estamos anexando documentos pertinentes à criação da recente Câmara Técnica Especial para Assuntos de Mata Atlântica e, sobretudo, a MINUTA PRELIMINAR DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONAMA, elaborada pela referida Câmara Técnica quando da sua III Reunião, no dia 17 de agosto, p.p..

Como se trata da discussão do processo de regulamentação do Decreto 750/93 (corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado de médio de regeneração da Mata Atlântica) e como a referida Câmara conta com um limite intransponível máximo de, no dia 21 de setembro próximo, data da sua última reunião, concluir o documento que irá ao plenário ainda em setembro (ou, no máximo, na primeira semana de outubro) para ser votado, estamos pedindo que:

- PRIORITARIAMENTE EXAMINEM ESTES DOCUMENTOS E, CASO QUEIRAM ENVIAR CONTRIBUIÇÕES PARA O MELHORAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E SUBSÍDIOS À PROPOSTA PRELIMINAR, POR FAVOR O FAÇAM ATÉ O DIA 13 DE SETEMBRO, NO MÁXIMO - PARA QUE POSSAMOS CONSIDERAR SUAS PROPOSTAS E INCLUÍ-LAS NO DOCUMENTO ÚNICO QUE LEVAREMOS À ÚLTIMA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA QUE, COMO AQUÍ JÁ ESCREVEMOS, SERÁ NO DIA 21 DE SETEMBRO, TERÇA FEIRA, EM PORTO SEGURO, BAHIA. Este lugar foi escolhido (por proposta da APANDE) por ser area virgem, no nosso ponto de vista, de tensão.

Lembramos outra vez que, de Porto Seguro, o documento irá para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e, depois, para o plenário do CONAMA para ser votado.

Informamos, também que a APANDE foi indicada e aceitou presidir a Câmara Técnica Especial para Assuntos da Mata Atlântica e que, se preferirem, podem enviar a nós as suas críticas e propostas. Como também podem enviá-las a outro Conselheiro da referida Câmara (a sua composição inicial está no documento, anexo, da sua criação) e, como exemplo, me refiro às ONG'S da Região Nordeste que podem se dirigir à FURPA, representante civil da Região Nordeste no CONAMA e

F.C.

01

Colaboração: PEDRO II Ind. de Papéis Ltda.

Acervo ISA

APANDE

Associação Amigos de Petrópolis, Patrimônio, Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia.

Rua 13 de Maio, 236 - Tel. 43-0674 - Petrópolis-RJ

um dos 7 membros da Câmara Técnica Especial para Assuntos da Mata Atlântica (e uma das duas únicas ONG'S. dela).

Qualquer informação adicional, podem telefonar para:

021 - 322-0521 ou 021 - 322-6367

ou para a sêde da APANDE:

0242 - 43-0674 (de 2ª a 6ª feira; de 8 às 12 e das 14 às 18 horas)

e,nos fins de semana, para:

0242 - 42-1405

De qualquer forma, não deixem de examinar este assunto, por favor!

Saudações amigas da

Fernanda Colagrossi

Fernanda Colagrossi

P.S. 1º Analisem com cuidado redobrado o Paragrafo unico do Art. 1º ! Estamos, como ONG, muito preocupados com ele ! Entregar os valores mensuráveis de alturas e diâmetros (DAP) às políticas (logo) JUPES, "ouvidos" os estados? Acho que deveríamos "amarrar", ouvindo a comunidade científica e as ONG's ! Valores medios serão excessivos em alguns lugares e insuficientes para outros e nós não temos esses elementos (e nem na proposta do IBAMA, esses dados não foram dados à câmara técnica). Mas esperamos as alternativas vindas das ONG's. F.C.

02

Colaboração: PEDRO II Ind. de Papéis Ltda.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº

MINUTA

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, e considerando o que dispõe os Art. 3º e 6º do Dec. 750/93 são estabelecidos os sequintes parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão: fisionomia; extratos predominantes; distribuição diamétrica e altura; existência, diversidade e quantidade de epífitas; existência, diversidade, quantidade e qualidade de trepadeiras; presença ausência e características da serrapilheira; subosque; diversidade e dominância de espécies, além de outros parâmetros que possam ser utilizados, segundo critérios técnico - científicos.

§ Único - Os valores mensuráveis de alturas e diâmetros (DAP), serão definidos pelo IBAMA - SUPES ouvido o orgão estadual competente, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Com base nos parâmetros indicados no art. 1º, ficam definidos os seguintes conceitos:

a) Vegetação Primária - Vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, notadamente nas áreas mais úmidas, na qual os efeitos das ações antrópicas são mínimas a ponto de não afetar, significativamente suas características originais em termos de estrutura e de espécies.

b) Vegetação Secundária ou em Regeneração - Vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária . Conforme disposto no Dec. Fed. 750/93, foram estabelecidos três (3) estágios de regeneração:

I-Estágio Inicial -

Cobertura Vegetal baixa, fechada ou aberta, ocorrendo plantas herbáceas ou arbustivas; a distribuição diamétrica das espécies lenhosas apresenta pequena amplitude; epífitas, se existentes, são representadas principalmente por musgos, líquens e polipodiáceas, com baixa diversidade; trepadeiras se presentes, são geralmente herbáceas; serrapilheira, quando ocorre, forma uma camada fina, pouco decomposta, contínua ou não; a diversidade biológica é baixa com poucas espécies arbóreas ou arborescentes dominantes, podendo apresentar plântulas de espécies de estágios mais maduros.

II- Estágio Médio -

Fisionomia arbórea/arbustiva, predominando sobre o extrato herbáceo, podendo constituir extratos de diferentes alturas; extratos herbáceos e arbustivos distintos; a cobertura arbórea pode ser aberta ou fechada com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes; a distribuição diamétrica apresenta amplitude moderada, com predomínio de pequenos diâmetros; as epífitas aparecem com maior número de indivíduos e espécies em relação ao

estágio inicial, sendo mais abundantes na floresta ombrófila; trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas; a serrapilheira pode variar de espessura de acordo com as estações do ano e a localização; diversidade biológica significativa; já se pode observar a formação de subosque que oferece diferentes graus de dificuldade de penetração.

III - Estágio Avançado -

Fisionomia arbórea dominante sobre os demais extratos, formando um dossel fechado e relativamente uniforme, podendo apresentar árvores emergentes ; as espécies emergentes podem ocorrer com diferentes graus de intensidade; neste estágio assim como nos demais poderá haver indivíduos de grande porte remanescentes; as copas superiores são horizontalmente amplas; a distribuição diamétrica tem grande amplitude; epífitas estão presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila; as trepadeiras são geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional; a serrapilheira está presente com intensa decomposição; a diversidade biológica é muito grande devido à complexidade estrutural; os extratos arbóreo e arbustivo, normalmente se apresentam de forma rala ou pouco densa, com espécies ocorrentes geralmente ombrófilas ; as florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária.

Art. 3º - A caracterização dos vários estágios definidos no Art. 2º não é aplicável às formações vegetais associadas, tais como manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do nordeste, para as quais, devido à diversidade regional, torna-se impraticável estabelecer em caráter geral os diversos padrões sucessionais.

§ Único - Para essas formações vegetais, os orgãos estaduais competentes, ouvido o IBAMA, deverão estabelecer normas específicas com base nas características regionais de cada formação, respeitadas a necessidade de conservar-se a cobertura vegetal e a legislação protetora pertinente, mais especificamente o Código Florestal e a Resolução CONAMA nº 04/85.

Art. 4º - Para o os efeitos dessa Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

a) - Manguezais - o Manguezal é uma vegetação com influência flúvio-marinha, típica de regiões estuarinas onde, nos solos limosos, cresce uma flora especializada, adptada à salinidade das águas. Desse modo tem uma dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e Santa Catarina. Nesse ambiente halófito desenvolve-se uma vegetação especializada, ora dominada por gramíneas (**Spartina**) e amarilidáceas (**Crinum**), conferindo-lhes uma fisionomia herbácea, ora dominada por espécies arbóreas dos gêneros **Rhizophora, Laguncularia e Avicennia,** com alturas variando entre três (3) e trinta (30) metros. Os Manguezais podem ser classificados de acordo com a dominância de cada uma dessas espécies arbóreas, em: Mangue Vermelho **(Rhizophora)**, Mangue Branco **(Laguncularia)** e Mangue Siriúba **(Avicennia)**. As três espécies se alternam de modo que as duas primeiras colonizam os locais mais baixos e a

terceira os locais mais altos e mais afastados da influência das marés. Quando o Mangue penetra em locais arenosos denomina-se Mangue Seco.

b) Restingas - as Restingas são comunidades vegetais que recebem influência da água do mar também consideradas comunidades edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima. Estão distribuídas em mosaicos sendo encontradas em praias, cordões arenosos, dunas e depressões. De acordo com o grau de desenvolvimento (sucessão) podem ser encontradas formações herbáceas, arbustivas e arbóreas, estas últimas mais interiorizadas e extensas. Estão presentes ao longo de todo o litoral brasileiro.

c) - Campos de Altitude - ocorrem em ambiente montanos e alto-montanos, com estrutra arbustiva e/ou herbácea. Ocorrem geralmente nos cumes litólicos das serras, em elevações superiores a 1.800 metros, que possuem um clima subtropical ou temperado. São caracterizados por uma ruptura na sequência natural das espécies que ocorrem nas formações fisionômicas que os precedem. As comunidades florísticas próprias desse local são muito influenciadas pela presença de muitas espécies endêmicas.

d) - Brejos Interioranos - ocorrem no nordeste do país, em elevações e platôs com algumas centenas de metros de altitude, existem manchas de florestas úmidas, localmente denominadas "brejos". Tais formações são também chamadas de Brejos de Altitude, pois ocorrem nos locais onde ventos úmidos condensam o excesso de vapor e criam um ambiente mais úmido que o das menores altitudes.

e) - Encraves Florestais do Nordeste - floresta tropical baixa, xerófita, latifoliada, decídua, que ocorrem em caatinga florestal. Matas semi -úmidas decíduas, higrófilas e mesófilas, com camada arbórea fechada, formada devido à maior umidade do ar e à maior quantidade de chuvas nas encostas das montanhas. Forma uma transição entre o agreste e a floresta atlântica. No cinturão limítrofe com a caatinga são encontradas com mais frequência palmeiras e algumas cactáceas arbóreas.

f) Flora e Fauna silvestres ameaçadas de extinção - As espécies constantes das listas oficiais elaboradas pelo IBAMA, acrescidas das espécies indicadas nas listas eventualmente elaboradas pelos órgãos ambientais dos Estados, referentes às suas respectivas biotas.

g) - Vegetação de excepcional valor paisagístico: Vegetação existente nos sítios considerados de excepcional valor paisagístico em legislação oficial do poder público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º - São considerados de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas todas as áreas cobertas com vegetação primária ou nos estágios avançado e médio da regeneração da floresta atlântica.

OBS: A definir - Corredores de Fauna e Entorno de Unidades de Conservação.

Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA ___/___/___
COD ___

RESOLUÇÃO CONAMA N°
(MINUTA)

Elaborada pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 8028, de 12 abril de 1990, 8.490, de 19 de novembro de 1992, e pela Medida Provisória n° 350, de 14 de setembro de 1993 e regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06 de junho de 1990, no Regimento Interno aprovado Resolução/CONAMA/n° 025, de 03 de dezembro de 1986,

Considerando a deliberação contida na Resolução/CONAMA/N° 03, de 15 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art.1° - Para efeito desta Resolução e considerando o que dispõem os Art. 3°, 6° e 7° do Decreto Federal n° 750 de 10 de fevereiro de 1993, são estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica:

I .fisionomia;
II .estratos predominantes;
III .distribuição diamétrica e altura;
IV .existência, diversidade e quantidade de epífitas;
V .existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
VI .presença, ausência e caracaterísticas da serapilheira;
VII .subosque;
VIII.diversidade e dominância de espécies;
IX .espécies vegetais indicadoras.

Parágrafo 1° - O detalhamento dos parâmetros estabelecidos neste artigo, bem como a definição dos valores mensuráveis, tais como altura e diâmetro, serão definidos pelo IBAMA e pelo Órgão estadual integrante do SISNAMA, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução e submetidos à aprovação do Presidente do CONAMA, "AD REFERENDUM" do plenário o que se dará na reunião ordinária subseqüente.

Parágrafo 2° - Poderão também ser estabelecidos parâmetros complementares aos definidos neste artigo, notadamente a área basal e outros, desde que justificados técnica e cientificamente.

Acervo ISA

Art. 2º - Com base nos parâmetros indicados no art. 1º desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I. Vegetação Primária - Vegetação de máxima expessão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II. Vegetação Secundária ou em Regeneração - Vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 3º - Os estágios de regeneração da Vegetação Secundária a que se refere o Art. 6º do Decreto Federal nº 750/93, passam a ser assim definidos:

I) Estágio Inicial

a - fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, com cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
b - espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude;
c - epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
d - trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
e - serapilheira, quando existente, forma uma camada fina, pouco decomposta, contínua ou não;
f - diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
g - espécies pioneiras abundantes;
h - ausência de subosque.

II) Estágio Médio

a - fisionomia arbórea e/ou arbustiva, predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados;
b - cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
c - distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada, com predomínio de pequenos diâmetros;
d - epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na floresta ombrófila;
e - trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

Acervo ISA

f - serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
g - diversidade biológica significativa;
h - subosque presente.

III) Estágio Avançado

a - fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes;
b - espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
c - copas superiores horizontalmente amplas;
d - distribuição diamétrica de grande amplitude;
e - epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila;
f - trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional;
g - serapilheira abundante;
h - diversidade biológica muito grande devido à complexidade estrutural;
i - estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;
j - florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;
k - subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
l - dependendo da formação florestal, pode haver espécies dominantes.

Art. 4° - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação, definidos no Art. 3° desta Resolução, não é aplicável aos ecossistemas associados às formações florestais do domínio da Mata Atlântica, tais como manguezal, restinga, campo de altitude, brejo interiorano e encrave florestal do nordeste.

Parágrafo Único - Para as formações vegetais, referidas no caput deste Artigo, à exceção de manguezal, aplicam-se as disposições contidas nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 1° desta Resolução, respeitadas a legislação protetora pertinente, em especial a Lei n° 4771, de 15 de setembro de 1965, a Lei n° 5197/67, a Lei n° 6.838/81, a Lei n° 6.902/81 e a Resolução CONAMA n° 04/85.

Art. 5° - As definições adotadas para as formações vegetais de que trata o Artigo 4°, para os efeitos desta Resolução, são as seguintes:

I. Manguezal - vegetação com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e

Acervo ISA

Santa Catarina. Nesse ambiente halófito, desenvolve-se uma flora especializada, ora dominada por gramíneas **(Spartina)** e a amarilidáceas **(Crinum)**, que lhe conferem uma fisionomia herbácea, ora dominada por espécies arbóreas dos gêneros **Rhizophora, Laguncularia e Avicennia.** De acordo com a dominância de cada gênero, o manguezal pode ser classificado em Mangue Vermelho **(Rhizophora)**,Mangue Branco **(Laguncularia)** e Mangue Siriúba **(Avicennia)**, os dois primeiros colonizando os locais mais baixos e o terceiro os locais mais altos e mais afastados da influência das marés. Quando o mangue penetra em locais arenosos denomina-se Mangue Seco.

II. Restinga - vegetação que recebe influência marinha, presente ao longo do litoral brasileiro, também considerada comunidade edáfica, por depender mais da natureza do solo do que do clima. Ocorre em mosaico e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

III. Campo de Altitude - vegetação típica de ambientes montano e alto-montano, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos cumes litólicos das serras com altitudes elevadas, onde predomina em clima subtropical ou temperado. Caracteriza-se por uma ruptura na sequência natural das espécies presentes nas formações fisionômicas circuvizinhas. As comunidades florísticas próprias dessa vegetação são caracterizadas por endemismos.

IV. Brejos Interioranos - mancha de floresta que ocorre no nordeste do país, em elevações e platôs onde ventos úmidos condensam o excesso de vapor e criam um ambiente de maior umidade. É também chamado de Brejo de Altitude.

V. Encrave Florestal do Nordeste - floresta tropical baixa, xerófita, latifoliada e decídua, que ocorre em caatinga florestal, ou mata semi-úmida decídua, higrófila e mesófila com camada arbórea fechada, constituída devido à maior umidade do ar e à maior quantidade de chuvas nas encostas das montanhas. Constitui uma transição para o agreste. No ecótono com a caatinga são encontradas com mais frequência palmeiras e algumas cactáceas arbóreas.

Art. 6° - Para os efeitos desta Resolução, e tendo em vista o que dispões os Artigos 5° e 7° do Decreto n° 750/93, são definidos:

I. Flora e Fauna silvestres ameaçadas de extinção - espécies constantes das listas oficias do IBAMA, acrescidas de outras indicadas nas listas eventualmente elaboradas pelos órgãos ambientais dos Estados, referentes às suas respectivas biotas.

Acervo ISA

II. Vegetação de excepcional valor paisagístico - vegetação existentes nos sítios considerados de excepcional valor paisagístico em legislação do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

III. Corredor entre Remanescentes - faixa de cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio médio e avançado de regeneração, capaz de propiciar habitat ou servir de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes; a largura do corredor a ser considerada correspondente a 10 (dez) por cento da distância entre os remanescentes, não podendo ultrapassar o diâmetro maior de qualquer um deles.

IV. Entorno de Unidades de Conservação - área de cobertura vegetal contígua aos limites da Unidade de Conservação, que for proposta em seu respectivo Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico ou Plano Diretor de acordo com as categórias de manejo. Inexistindo esses instrumentos legais ou deles não constar a área de entorno, aplicar-se-á o disposto no Art. 2° da Resolução CONAMA n° 013/90.

Art. 7° - As áreas cobertas com vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, que não forem objeto de explotação seletiva conforme previsto no Artigo 2° do Decreto Federal n° 750/93, são consideradas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Art. 8° - A Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica, instituida pela Resolução CONAMA n° 003/93, editará um glossário dos termos técnicos citados nesta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas **n** e **o** do Artigo 2° da Resolução CONAMA n° 004/85.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dinamizar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 750, de 1993;

Considerando as obrigações e responsabilidades atribuídas ao CONAMA no cumprimento e execução citado Decreto nº 750, de 1993, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica.

Art. 2º A Câmara Técnica será composta por Conselheiros do CONAMA representantes das instituições abaixo relacionadas:

1. Ministério do Meio Ambiente
2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
3. Governo do Estado de São Paulo
4. Governo do Estado do Paraná
5. Governo do Estado da Bahia
6. Entidade Civil Representante da Região Nordeste (FURPA)
7. Entidade Civil Representante da Região Sudeste (APANDE)

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata o art. 1º desta Resolução terá como objetivo principal elaborar e propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a normatização do art. 6º do Decreto nº 750, de 1993, acompanhar sua execução e elaborar relatórios trimestrais ao CONAMA.

Art. 4º O prazo de duração da presente Câmara Técnica é de 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Secretário-Executivo

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

(Of. nº 365/93)

11

ESPECIFICACAO: RESOLUCAO CONAMA Nº 003 de 15 de Junho de 1993

PUBLICADO NO D.O.U. DI 21 / 06 / 93
SEÇÃO: 1
PÁGINA: 8240 a 8241

PROPOSTA DA APANDE - Minuta de proposta

CAMARA TÉCNICA TEMPORÁRIA PARA ASSUNTOS DA MATA ATLÂNTICA

(Minuta de Parecer) p/a 2ª reunião da Câmara Técnica de Mata Atlântica

1 - Introdução

Estabelece a Resolução Nº , de 15-06-93, que a Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica tem como "objetivo principal elaborar e propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a normatização do art. 6º do Decreto nº 750, de 1993, acompanhar sua execução e elaborar relatórios trimestrais ao CONAMA."

Não lhe compete, portanto, acolher e analisar propostas de alteração do Decreto, como foi sugerido em alguns dos documentos que lhe foram enviados. Pode-se inferir, porém, que se lhe foi atribuído somente o "objetivo principal", devem caber-lhe também objetivos complementares, tais como esclarecer alguns aspectos do texto do citado Decreto que suscitaram dúvidas.

Consequentemente, a Câmara Técnica submete ao CONAMA as sugestões que se seguem.

2 - Objetivo principal

2.1 - Definição de vegetação primária e em regeneração

Vegetação primária:

No que tange à Mata Atlântica, conceituada como indicado no Decreto, deve ser entendida como vegetação arbórea de grande porte, sem efeitos perceptíveis da perturbações antrópicas extensas.

Aspecto denso, desenvolvimento em climax, com as copas formando cobertura vegetal contínua, podendo existir árvores emergentes.

Epífitas variadas e abundantes, particularmente nas Florestas Ombrófilas Densas das regiões mais úmidas.

Diversidade biológica alta.

Tipicamente, a área basal é superior a $30m^2/ha$, considerando indivíduos com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) maior que 10cm.

Vegetação em regeneração:

Estágio inicial:

Fisionomia variando de savânica a florestal baixa, com predominância do estrato herbáceo e arbustivo; as plantas lenhosas geralmente não ultrapassam 8 (oito) metros e DAP de 10 (dez) centímetros.

As epífitas, quando presentes, são pouco abundantes e representadas por plantas de pequeno porte.

Serapilheira, se existente, formando camada fina e pouco decomposta.

Trepadeiras, quando existem, são predominantemente herbáceas.

Diversidade biológica baixa, com poucas espécies arbóreas dominantes e predominância de pioneiras.

Tipicamente, apresenta área basal inferior a $10m^2$ por hectare, considerando indivíduos com DAP maior que 10cm.

Estágio médio:

Fisionomia florestal com estratos arbóreo, arbus-

12

tivo e herbáceo distintos. Árvores de vários tamanhos, cada camada com cobertura variável, podendo ser aberta ou fechada. Dependendo da localização, as árvores podem alcançar 12 (doze) metros e o DAP, atingir 20 (vinte) centímetros.

Epífitas relativamente diversificadas e comuns, especialmente nas florestas ombrófilas.

Trepadeiras, quando existem, são geralmente lenhosas.

A serapilheira pode variar de espessura, de acordo com as estações do ano e a localização.

Diversidade biológica já significativa; nas Florestas Ombrófilas Densas das regiões Sudeste e Sul, podem estar surgindo o palmito (Euterpe edulis) e samambaiaçus.

Tipicamente a área basal se situa entre 10 e 18m^2 por hectare, considerando indivíduos com DAP maior que 10cm.

Estágio avançado:

Fisionomia vegetal fechada, com predominância do estrato arbóreo e árvores de grande porte, geralmente com mais de 10 (dez) metros e distribuição diamétrica de grande amplitude. O dossel pode apresentar ou não árvores emergentes.

Evidencia grande número de sinúsias, com árvores, arbustos, ervas terrícolas, trepadeiras e epífitas, cuja abundância e diversidade variam com clima e local.

Grande número de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas Densas das regiões Sudeste e Sul.

As trepadeiras são predominantemente lenhosas, mais abundantes nas Florestas Estacionais.

Serapilheira presente, com intensa decomposição.

Diversidade biológica muito grande; nos estágios mais avançados de regeneração, tende a confundir-se com a vegetação primária, sendo por vezes difícil a distinção.

Tipicamente a área basal é superior a 18m^2 por hectare, considerando indivíduos com DAP superior a 10cm.

Regeneração de ecossistemas associados:

A caracterização dos vários estágios de regeneração da Mata Atlântica não é aplicável às formações vegetais associadas, tais como manguezais, restingas, campos de altitude e brejos interioranos, para as quais, devido à diversidade regional, é impraticável estabelecerem-se em caráter geral os diversos padrões sucessionais. Para essas formações, os órgãos competentes deverão estabelecer normas específicas, com base nas características regionais de cada formação, respeitadas a necessidade de conservar-se a cobertura vegetal e a legislação protetora pertinente, particularmente o Código Florestal e a Resolução CONAMA nº 004/85.

3 - Objetivos complementares

O exame da documentação enviada à Camara Técnica indicou que determinadas referências feitas no Decreto mostraram-se imprecisas e exigem conceituação. Com este propósito, submete-se ao CONAMA a aprovação dos esclarecimentos seguintes:

Populações tradicionais: Grupos sociais restritos que praticam agricultura de subsistência em pequena escala e(ou) pesca artesanal segundo formas tradicionais de atividade econômica e utilizam recursos da flora nativa de maneira sustentável para uso direto e exclusivo de suas comunidades.

Flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção: As espé-

cies constantes das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção publicadas pelo IBAMA, acrescidas das espécies indicadas nas listas divulgadas eventualmente pelos órgãos ambientais dos Estados, referentes às suas respectivas bintas.

Vegetação de excepcional valor paisagístico: Sítios providos de vegetação nativa considerados de excepcional valor paisagístico em legislação baixada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Corredores: Faixas contínuas de floresta, de qualquer largura, que interligam remanescentes florestais com vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração.

Entorno de Unidades de Conservação: Porções de florestas situadas em continuação à área das unidades de conservação de qualquer categoria, até uma distância de 10 (dez) quilômetros, ou em extensão maior se assim for decidido pelo CONAMA em casos específicos.